TERMO DE CONTRATO 27/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **OBRAS LITERÁRIAS E ACADÊMICAS PARA O CURSO DE MEDICINA DO UNI-FACEF**, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA **INTERBOOK LTDA - EPP**, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016.

Processo nº 12/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS E ACADÊMICAS PARA O CURSO DE MEDICINA DO UNI-FACEF
Data assinatura: 08/04/2016 **Valor Global: R$ 14.529,23**
Vigência/Execução: de 08/04/2016 a 07/04/2017

Contratada:

Razão Social:	**INTERBOOK LTDA - EPP**		
Endereço:	Av. Raja Gabaglia, nº 4859, sala 235. Bairro Santa Lucia. Belo Horizonte / MG		
CEP:	30.360-663 **CNPJ: 01.918.078/0001-52**	**Tel:** (31) 3285-5455	
Representante	Arnaldo Grebler	**CPF:**	270.447.347-15
e-mail:	arnaldo@interbookbrasil.com	**RG:**	MG-5.468.108

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**,** situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **INTERBOOK LTDA - EPP**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de **obras literárias e acadêmicas de Medicina para a ampliação do acervo da biblioteca "José**

Garcia de Freitas", dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 08/2016.

Lote	Item	Editora	Título	Autor(es)	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1	Artmed	ECG essencial (7ª edição)	Thaler, Malcolm S.	3	R$ 101,10	R$ 303,30
	1.2	Artmed	Tratado de Medicina de Família e Comunidade (2 volumes)	Gusso, Gustavo; Lopes, José Mauro Ceratti Lopes	3	R$ 499,99	R$ 1.499,97
	1.3	Elsevier	Embriologia Básica	Moore, Keith L.; Persaud, T. V. N.; Torchia, Mark G.	4	R$ 233,28	R$ 933,12
	1.4	Elsevier	Fundamentos de Patologia - Robbins & Cotran	Abbas, Abul K.; Kumar, Vinay; Mitchell, Richard N.	4	R$ 400,09	R$ 1.600,36
	1.5	Manole	Tratado de Pediatria (2 volumes)	Sociedade Brasileira de Pediatria	6	R$ 807,51	R$ 4.845,06
	1.6	Manole	Zugaib Obstetrícia - 3ª edição	Zugaib, Marcelo	6	R$ 412,83	R$ 2.476,98
	1.7	Manole	Colposcopia - Princípios e Prática	Baliga, B Shakuntala	6	R$ 88,00	R$ 528,00
	1.8	Medbook	Saúde Coletiva: Teoria e Prática	PAIM, Jairnilson Silva; ALMEIDA FILHO, Naomar de	3	R$ 251,07	R$ 753,21
	Total Lote 1						R$ 12.940,00
2	2.1	Atheneu	ECG - Manual prático de Eletrocardiograma	Elder José Lima Reis, Hélio Penna Guimarães, Ana Denise Zazula, Ronaldo Gomes Vasquez e Ronaldo Delascio Lopes	3	R$ 66,70	R$ 200,10
	2.2	Atheneu	Arritmias cardíacas	Lopes, Antonio Carlos	3	R$ 69,00	R$ 207,00
	2.3	Atheneu	Propedêutica Médica da Criança ao Idoso	leksandro B. Ferreira, Camila B. L. Paganini, Carlos A. Minanni, Irineu Francisco D. S. Massaia, José Carlos A. Bonadia, Karina M. Kiso, Marcos D. Saraiva e Thiago S. La Falce	3	R$ 219,23	R$ 657,69
	2.4	Atheneu	Neuroanatomia Funcional	MACHADO, Angelo Machado; HAERTEK, Lucia Machado	4	R$ 131,11	R$ 524,44
	Total Lote 2						R$ 1.589,23
TOTAL DO CONTRATO							**R$ 14.529,23**

Parágrafo Primeiro - Os livros deverão ser novos e entregues embalados, de forma a permitir integridade do produto.

Parágrafo Segundo - Os livros deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos livros fornecidos por meio deste contrato é **R$ 14.529,23 (Quatorze mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Os livros fornecidos que porventura apresentem defeitos de impressão, encadernação ou outro, deverá ser substituído por outro no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação do defeito, sendo que o prazo de pagamento só começará a fluir do recebimento do novo exemplar íntegro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS LIVROS – Os livros deverão ser entregues na **Unidade I do Uni-FACEF**, localizado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca-SP, CEP 14401-135.

Parágrafo Primeiro – **Prazo de Entrega:** Até 30 (trinta) dias corridos para livros nacionais e 60 (sessenta) dias para livros importados, após o recebimento do presente contrato, empenho ou documento equivalente.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os livros serão recebidos:
I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;
II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento definitivo dos livros licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:
a) fornecer o objeto da contração na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- <u>As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente</u>.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado na Secretaria do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca-SP, de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 16:30 horas.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber:

- Ficha / Elemento: 019 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- Sub elemento: 4.4.90.52.18.001 – Coleções e materiais bibliográficos
- Projeto atividade: 1302 – Móveis, máquinas equip. e obras literárias

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados desde sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 08 de abril de 2016.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Arnaldo Grebler
Interbook Ltda - EPP

Testemunhas:

Bárbara Costa Marques
CPF: 351.020.308-92

Lucas Antônio Santos
CPF: 317.878.898-07